



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no Mural da Prefeitura
na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica
do Município de Mimoso do Sul-ES

Em 05/03/2009

= LEI Nº 1760 =

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º
1572/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Leonardo Talyuli de Azevedo
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria 014/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1572/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES – IPREVMIMOSO será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, escolhidos entre os segurados obrigatórios do RPPS e nomeados por ato do Poder Executivo. Desde que comprovada Experiência Administrativa, técnica e Previdenciária de, no mínimo, 02 (dois) anos para o cargo de Diretor-Presidente e, de, no mínimo, 01 (um) ano para os demais cargos.

§ 1º. – Fica criada a estrutura organizacional do IPREVMIMOSO, que se compõe dos órgãos administrativos, funcionalmente autônomos e diretamente subordinados à Diretoria Executiva, ordenados por quantidades e símbolos, conforme Anexo II desta Lei:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Departamento Administrativo e Financeiro;
- III – Departamento de Benefícios;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Divisão de Administração e Suprimentos;
- VI – Divisão de Finanças e Contabilidade;
- VII – Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento;
- VIII – Divisão de Benefícios e Assistência.

§ 5º. – Todos os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão da estrutura do IPREVMIMOSO, deverão, obrigatoriamente, ser segurados do RPPS.

§ 6º. – Todos os servidores em exercício no IPREVMIMOSO farão jus a uma gratificação de atividade previdenciária – GAP-1, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de caráter transitório, sem qualquer incidência de natureza pessoal ou indenizatória.

Art. 8º. - A – O IPREVMIMOSO funcionará com servidores do quadro, cedidos pelo Poder Executivo, bem como, por suas autarquias e fundações públicas.

§ 1º. – Os vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores cedidos serão pagos pelo órgão de origem ou pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul/ ES – IPREVMIMOSO, conforme dispuser o Termo de Cessão.

§ 2º. – Os servidores cedidos e pagos pelo IPREVMIMOSO manterão os vencimentos, vantagens e gratificações de caráter permanente vinculados ao padrão do órgão de origem.

Art. 2º. – A subordinação dos cargos criados seguirá o organograma representado pelo Anexo I desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 05 DE MARÇO DE 2009.

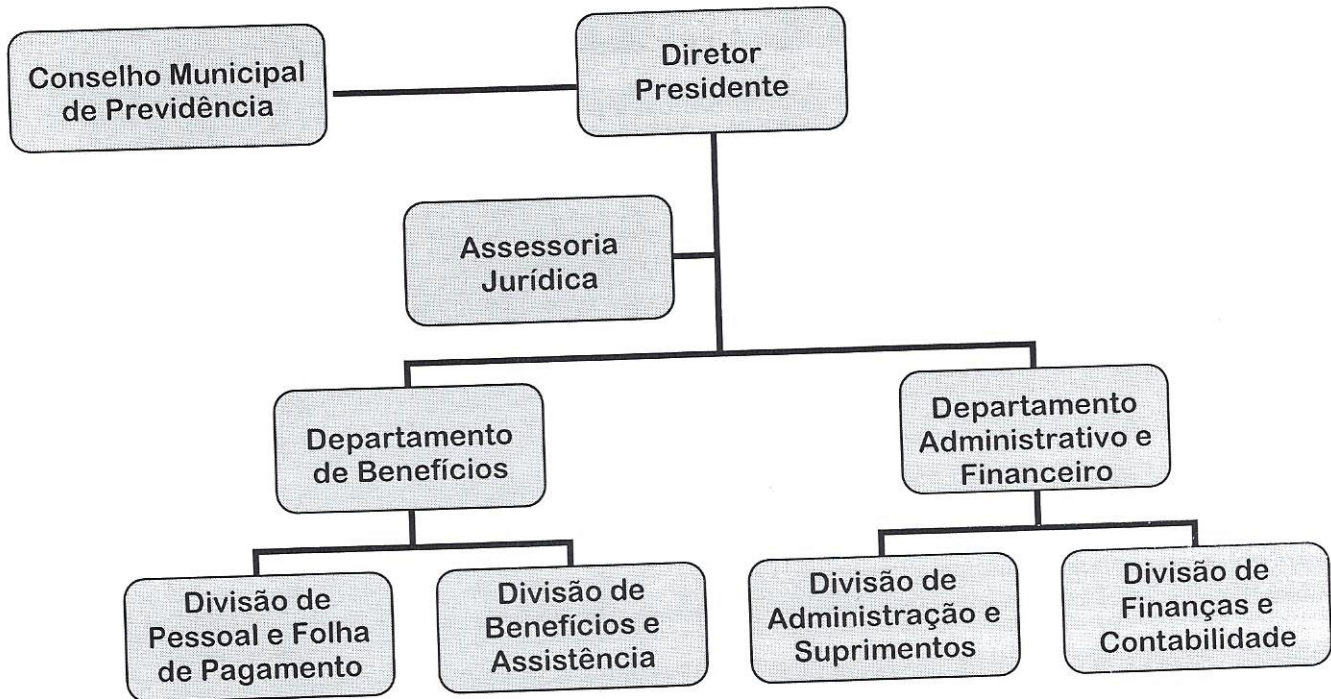
Angelo Guarçoni Junior
Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I A LEI Nº 1760/2009

ORGANOGRAMA IPREVMIMOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 05 DE MARÇO DE 2009.


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO II A LEI Nº 1760/2009

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS**

CARGO	REF.	QUANT.
Diretor Presidente	CC-1	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-3	01
Diretor de Benefícios	CC-3	01
Assessor Jurídico	CC-1	01
Chefe da Divisão de Administração e Suprimentos	CC-6	01
Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade	CC-6	01
Chefe da Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento	CC-6	01
Chefe da Divisão de Benefícios e Assistência	CC-6	01
Assistente Administrativo	CC-6	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 05 DE MARÇO DE 2009.


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal